



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 102/2021, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a garantia de continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito do Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - O Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, garantirá a continuidade no fornecimento de remédio para epilepsia, no âmbito Municipal, devendo atuar:

I - para efetuar a marcação das consultas, sempre com prazo suficiente visando não obstruir a entrega dos medicamentos aos pacientes;

II - para efetuar e manter atualizado um cadastro dos pacientes, para que, nos caso de impossibilidade de atendimento em consulta, se garanta a entrega de medicação aos pacientes crônicos.

Parágrafo único - O cadastro referido no inciso II deste artigo deverá conter no mínimo nome, endereço, CID, informações sobre a medicação utilizada e medicamentos compatíveis.

Art. 2º - Quando ocorrer falta de medicamento para epilepsia, específico ou genérico, nos dispensários públicos, o Município fica obrigado ao resarcimento dos valores despendidos pelo beneficiário com a aquisição dos medicamentos.

Art. 3º - Às pessoas portadoras de epilepsia, fica assegurada assistência integral em toda a rede pública Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de setembro de 2021.

Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei pretende adequar a legislação de forma a garantir a entrega dos remédios específicos ou genéricos para epilepsia aos pacientes crônicos.

A epilepsia é uma doença recorrente que obriga ao portador o uso ininterrupto de remédios com a função de evitar crises convulsivas e que podem fazer com que o paciente se contunda, às vezes, de forma grave, sendo certo que é imperioso o uso frequente dos remédios.

Atualmente os pacientes atendidos pela rede pública são submetidos a constantes períodos de ausência do remédio, provocada tanto pela falta destes, nos dispensários, quanto, pela demora na marcação de consultas com o médico neurologista.

O medicamento não é de custo elevado, no entanto é necessária a apresentação e retenção da receita nas farmácias, por ser de uso controlado. Assim a propositura propõe a regulamentação do uso do medicamento de maneira a obrigar que a rede Municipal garanta a harmonia na entrega do remédio, e nos casos de falta do medicamento que o Estado seja obrigado a ressarcir a compra na rede particular.

Com efeito, se verifica que, no corpo da propositura está prescrito que o Município efetive um cadastro dos pacientes crônicos, para que, nos casos de impossibilidade de marcação da consulta supra referida o medicamento seja entregue aos casos crônicos, evitando-se os malefícios do uso descontinuado.

Destarte, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 22 de setembro de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Antônio Gleison Lopes Feitosa".
Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador – PL